Portaria n. 035, de 5 de agosto de 2026.

Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo de Extensão do Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste.

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE ENSINO DO NORDESTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 59, inciso IX, do Estatuto, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Extensão, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira-BA, 6 de agosto de 2026.

RUBENS PAULO SILVA:87161176700

Assinado de forma digital por RUBENS PAULO SILVA:87161176700
Dados: 2026.08.06 11:14:02 -03'00'

Reitor

Voto n. 2026-111.
Data: 05 de agosto de 2026.
Atualizado em: 23 de julho de 2026.

REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO UNIAENE

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A extensão universitária do Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste (Uniaene) rege-se pelo presente regulamento, com base no Regimento Geral do Uniaene, pela legislação de ensino superior e pelo estatuto da mantenedora, no que couber.

Art. 2º O Núcleo de Extensão (Next) é um órgão de apoio acadêmico, vinculado às Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com regulamento próprio, sendo responsável pelo fomento das atividades de extensão do Uniaene.

Art. 3º A extensão universitária é concebida como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 1º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas ao Uniaene e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da legislação vigente, e conforme normas institucionais próprias.

§ 2º As atividades de extensão comporão, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

§ 3º A extensão poderá ocorrer em caráter extracurricular através de atividades selecionadas via processo seletivo, priorizando iniciativas que possuam caráter interdisciplinar e intercurso.

Art. 4º O Uniaene, através da extensão universitária mantém o compromisso com os valores bíblico-cristãos que professa, com a garantia dos valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento social.

Parágrafo único. Através da extensão universitária o compromisso social do Uniaene se concretiza, pois, tal compromisso está na origem de sua formação, com a clara vocação de tornar-se parceira dos diferentes setores da sociedade no atendimento à comunidade.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A extensão tem como finalidade a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, gerando como consequências: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Instituição.

Art. 6º A extensão universitária do Uniaene tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar a indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão nas ações realizadas;

II - fomentar o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros;

III - democratizar o conhecimento acadêmico e a participação do Uniaene junto à sociedade;

IV - contribuir positivamente para o desenvolvimento da consciência social e política dos acadêmicos, formando profissionais-cidadãos comprometidos com os valores bíblico-cristãos;

V - participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;

VI - enriquecer o currículo dos cursos de graduação com ações educativas significativas e transformadoras;

VII - sistematizar os conhecimentos produzidos;

VIII - vivenciar a responsabilidade social no cotidiano; e

IX - inovar nos processos de produção e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

Art. 7º Compete ao Next, sem prejuízo de outras atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento e as demais normas pertinentes;

II - acompanhar e manter registro atualizado do andamento das atividades do núcleo;

III - apresentar, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, relatórios semestrais das atividades realizadas e promovidas;

IV - identificar as necessidades das comunidades internas e externas para execução de programas, projetos, cursos e atividades de extensão;

V - promover e estruturar programas, projetos, cursos e atividades de extensão;

VI - promover atividades complementares, curriculares e extracurriculares com características variadas à escolha do estudante;

VII - manter registro e emitir certificado das ações extensionistas promovidas pelo Uniaene;

VIII - propor, acompanhar e avaliar as políticas de desenvolvimento, as linhas e ações de extensão universitária;

IX - elaborar o plano anual de extensão e relatório de atividades desenvolvidas;

X - definir matrizes, formatos e outros processos para realização da extensão;

XI - promover a produção de publicações para o repositório institucional com base nos resultados de atividades extensionistas exitosas.

Art. 8º O Next é constituído por:

I - Coordenador de Extensão; e

II - Assistente Administrativo.

Art. 9º Compete ao Coordenador de Extensão:

I - buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas no Uniaene ou na sociedade;

II - estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo dos programas e projetos;

III - supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;

IV - acompanhar o trabalho dos Assistentes;

V - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

VI - apresentar plano de aplicação pormenorizado dos recursos financeiros envolvidos nas ações, bem como a destinação dos bens materiais também envolvidos;

VII - encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação; e

VIII - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

Art. 10. Compete ao Assistente Administrativo:

I - receber e encaminhar ao coordenador de extensão a documentação relativa aos projetos, cursos e eventos visando o credenciamento;

II - inscrever candidatos e matricular alunos, quando couber;

III - registrar certificados de participação, organização, coordenação e atividades afins;

IV - registrar relatórios de cursos de extensão e eventos;

V - encaminhar ao coordenador de extensão os relatórios: técnico e final das atividades desenvolvidas;

VI - manter atualizada a documentação do Núcleo de Extensão;

VII - acompanhar os registros acadêmicos; e

VIII - manter o controle dos pagamentos efetuados nos cursos de extensão e/ou eventos em que sejam fixadas taxas de inscrição, matrícula e mensalidades.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 11. O Uniaene considera imprescindível seu envolvimento no contexto comunitário de seu entorno com o fim de potencializar o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão através de cooperações e parcerias com agentes públicos, privados, comunitários e ONGs.

§ 1º A Extensão Universitária guardará relação preferencial com as áreas relacionadas diretamente com os cursos de Graduação oferecidos pelo Uniaene.

§ 2º As atividades de extensão são desenvolvidas no espaço do campus e nas comunidades adjacentes, tendo como finalidade o desenvolvimento social e cultural dos estudantes e membros da comunidade envolvidos.

§ 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos, editais externos ou parcerias, deverão ser avaliados pelo Next e deferidos pelo Conselho Superior.

Art. 12. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Núcleo de Extensão.

Seção I
Das Áreas e Linhas de Extensão

Art. 13. As ações da extensão serão classificadas em duas dimensões complementares:

§ 1º **Áreas do conhecimento**, conforme a Classificação Internacional Normalizada da Educação (Cine Brasil), que incluem:

I - agricultura, silvicultura, pesca e veterinária;
II - artes e humanidades;
III - ciências naturais, matemática e estatística;
IV - ciências sociais, jornalismo e informação;
V - computação e tecnologias da informação e comunicação;
VI - educação;
VII - engenharia, produção e construção;
VIII - negócios, administração e direito;
IX - saúde e bem-estar;
X - serviços.

§ 2º **Áreas temáticas da extensão,** conforme a Resolução CNE/CES nº 7/2018:

I - comunicação;
II - cultura;
III - direitos humanos e justiça;
IV - educação;

V - meio ambiente;
VI - saúde;
VII - tecnologia e produção; e
VIII - trabalho.

Art. 14. As **áreas do conhecimento** são referência para a vinculação dos cursos e projetos pedagógicos, enquanto as áreas temáticas orientarão as linhas de extensão, conforme a vocação do Uniaene.

§ 1º As ações de extensão deverão obrigatoriamente estar vinculadas a uma área temática e, quando pertinente, relacionadas à área de conhecimento correspondente.

§ 2º As linhas de extensão deverão, preferencialmente, ter caráter interdisciplinar.

Art. 15. As ações da Extensão Universitária no Uniaene far-se-ão através das modalidades:
I - programas;
II - projetos;
III - cursos e oficinas;
IV - eventos;
V - prestação de serviços;[1] e
VI - produção científica.

§ 1º Os cursos e as prestações de serviço serão agrupados considerando-se as áreas do conhecimento.

§ 2º As produções científicas serão divulgadas através da publicação dos resultados de atividades extensionistas exitosas no repositório institucional.

Art. 16. Na hipótese de oferta de cursos superiores na modalidade a distância, as atividades de extensão serão realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação à distância.

Art. 17. Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) deverão ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 18. As atividades de extensão deverão ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

[1] Modelo adaptado do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP) através da Coordenadoria de Extensão Universitária a partir do modelo SIEXBRASIL vinculado ao MEC.

Art. 19. As atividades de extensão deverão ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 20. Cada atividade de extensão terá um responsável pela unidade de propósitos, acompanhamento dos processos e avaliação dos resultados.

Art. 21. As atividades de extensão poderão assumir caráter permanente, desde que recomendados pelos colegiados dos cursos de graduação ou pós-graduação do Uniaene e deferido pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 22. A proposição de toda atividade de extensão no Uniaene será encaminhada ao Next para análise, aprovação e orientações sobre o proceder.

Art. 23. Existe formulário próprio para solicitação e apresentação de relatório em cada modalidade de extensão no Uniaene.

Art. 24 Caso o(s) proponente(s) ou participante(s) de alguma das atividades de extensão esteja(m) inadimplente(s) com relação a outras atividades veiculadas no Uniaene, a proposta não será analisada, devendo retornar ao órgão proponente.

Art. 25 Apenas as atividades cadastradas no Next poderão ter deliberação de financiamentos e custeios.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 26. Os projetos de extensão envolverão um coordenador de projeto e demais participantes.

§ 1º A coordenação do projeto de extensão deverá ser executada exclusivamente por docentes e técnicos de nível superior, pertencentes ao quadro efetivo do Uniaene.

§ 2º Docentes do quadro temporário, discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com o Uniaene, somente poderão figurar como participantes.

Art. 27. Poderão participar das atividades de extensão pessoas sem vínculo com o Uniaene tais como profissionais liberais, professores de outras instituições, inclusive da educação básica ou outros julgados pertinentes pelo coordenador do projeto, desde que não haja ônus para a instituição.

Parágrafo único. A inclusão/exclusão de pessoas sem vínculo com o Uniaene em projetos de extensão far-se-á mediante requerimento ao coordenador do projeto, que tomará as providências necessárias.

Art. 28. O envolvimento de discentes nos projetos de extensão é obrigatório. Far-se-á mediante atribuição de carga horária, bolsa oriunda de convênios ou como participação voluntária.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 29. O acompanhamento das atividades de extensão será feito com base nos relatórios apresentados periodicamente pelo(s) coordenador(es) ao Next.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas pela CPA, devidamente estabelecidas, em regulamento próprio.

Art. 30. O relatório final de cada atividade de extensão deverá ser entregue ao final delas, contendo os itens propostos pelo formulário eletrônico.

Parágrafo único. Cada ação extensionista deverá incluir avaliação realizada pelos participantes e pela comunidade beneficiada, com o objetivo de verificar a relevância social da atividade, o atendimento às necessidades identificadas e o impacto das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VI
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 31. Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades de extensão conforme a natureza da mesma.

Parágrafo único. Os participantes de projetos extensionistas curriculares não terão direito a certificação, salvo em caso de projetos curriculares intercurso selecionados via edital.

Art. 32. Aos docentes, técnicos do Uniaene e aos profissionais de outras instituições poderá ser emitido um certificado de reconhecimento pelos serviços prestados.

Art. 33. O certificado ao participante em projetos de extensão, cursos e eventos será emitido pelo Next e será assinado pelo coordenador dele, a partir dos relatórios, constando a carga horária total de atividades desenvolvidas nos períodos.

Art. 34. O certificado de curso deverá conter o nome da instituição onde foi realizado, descrição do curso, carga horária e natureza do envolvimento do participante.

Art. 35. Terão direito ao certificado de curso de extensão, os inscritos que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75%

(setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso.

TÍTULO IV
DAS MODALIDADES E FORMAS DE DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DOS PROGRAMAS

Art. 36. Os programas constituem-se num conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão universitária (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integradas ao ensino e à pesquisa, de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para a conquista de um objetivo comum, executado a médio e/ou longo prazo.

Art. 37. O programa, mesmo criado a partir de diferentes iniciativas, se integra, superando a fragmentação, oportunizando a interdisciplinaridade e ação conjunta entre os cursos de Graduação e Pós-graduação do Uniaene.

Parágrafo único. O programa não se vincula a um departamento ou curso específico, mas, perpassa por vários desses na Instituição.

Art. 38. Na modalidade de programa os participantes não serão considerados participantes de projetos, mas do programa, ampliando sua visão interdisciplinar e seu campo de atuação acadêmica e comunitária.

Parágrafo único. A articulação dos projetos em um programa deverá otimizar a aplicação dos recursos financeiros investidos, evitando repetições de projetos com atuação a partir dos mesmos problemas.

Art. 39. Os programas se fundamentam em leituras e discussões coletivas acerca da realidade social do entorno, que desafia constantemente a ação extensionista proposta.

Art. 40. Os programas assumem como princípio básico o diálogo cuidadoso e criterioso, estendido à comunidade, ONGs, instituições públicas e empresas que, embora não sejam participantes do meio acadêmico, acabam interagindo com os professores e alunos, contribuindo, de modo eficaz, para a realização dos objetivos propostos.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 41. Os projetos são entendidos como o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e prazos definidos.

Parágrafo único. O projeto pode ser vinculado ou não-vinculado a um programa.

Art. 42. Os projetos envolvem docentes, pesquisadores, discentes (bolsistas ou voluntários) e servidores técnico-administrativos, desenvolvidos junto à comunidade, mediante ações processuais contínuas.

Art. 43. Os projetos de extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ter relação com o ensino, a pesquisa e a prática profissional, propiciando ao discente uma oportunidade de crescimento complementar.

Parágrafo único. No caso de projetos propostos por discente(s), este(s) deverá(ão) estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação oferecido pelo Uniaene e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do projeto.

Art. 44. O projeto de extensão deverá explicitar em seu plano de ação as etapas a serem seguidas, as intenções dos extensionistas, a relevância para a comunidade, a relação custo-benefício, o know-how do curso, a viabilidade, as implicações.

Art. 45. Os projetos de extensão poderão ser constituídos por cursos, eventos, atividades complementares e outras, articulados entre si.

Parágrafo único. Cursos, eventos e prestação de serviços, quando realizados de forma isolada não se constituem projeto de extensão.

Art. 46. Os projetos de extensão preferencialmente devem resultar em produção científica, técnica, artística, didática ou tecnológica, observadas suas características e objetivos.

Parágrafo único. A produção científica pode se caracterizar na publicação de artigos, resumos em congressos científicos, livros, capítulos de livros e materiais para o repositório institucional.

Art. 47. Os projetos de extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela coordenação do curso.

Art. 48. Os resultados dos projetos de extensão deverão ser divulgados pelo coordenador do projeto em concordância com a coordenação do curso, através de apresentação em eventos e/ou publicações técnico-científicas.

§ 1º O mesmo procedimento far-se-á com relação aos projetos permanentes, ao término do período mínimo de execução.

§ 2º Os coordenadores deverão encaminhar documentos comprobatórios ou cópia da publicação de seus Projetos ao coordenador do curso e ao Next para ser juntada ao processo.

§ 3º Os projetos contemplados com auxílio deverão ser divulgados em eventos promovidos pela instituição ou outro, mesmo que sejam os resultados parciais.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS

Art. 49. Os cursos são entendidos como o conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter extracurricular, teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, incluindo carga horária mínimo de 8 horas e processo de avaliação formal.

Parágrafo único. A prestação de serviços realizada como curso deve ser registrada como curso.

Art. 50. Os cursos são classificados nas seguintes categorias:

I - formato:

a) presencial: curso em que as atividades de ensino-aprendizagem são realizadas com a presença simultânea de alunos e professores durante toda a carga horária; e

b) à distância: curso em que as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas majoritariamente sem a presença simultânea de alunos e professores, mediadas por plataformas digitais, com acompanhamento do professor e/ou mediadores pedagógicos.

II - carga horária:

a) cursos com duração igual ou superior a 8 horas e inferior a 30 horas;

b) cursos com duração igual ou superior a 30 horas.

III - natureza:

a) iniciação: objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

b) atualização: destinado exclusivamente a graduados, com foco em ampliar e atualizar conhecimentos, habilidades ou técnicas;

c) treinamento e qualificação profissional: voltado à capacitação em atividades profissionais específicas;

d) aperfeiçoamento: aprofundamento de conhecimentos em campo determinado, com carga horária mínima de 180 horas, destinado exclusivamente a graduados;

Art. 51. Os cursos poderão ser realizados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima de 8 horas.

Art. 52. O acompanhamento e avaliação dos cursos seguirá especificações contidas nos formulários eletrônicos.

Art. 53. O relatório final dos cursos de extensão deverá ser entregue após realização deles, contendo a lista e frequência dos participantes, resumo da avaliação realizada pelos participantes e destaques para melhoria.

CAPÍTULO IV
DOS EVENTOS

Art. 54. Os eventos se configuram como propostas com caráter educativo, esportivo, cultural, social, científico, artístico ou tecnológico, sem necessariamente possuir o caráter de continuidade. São desenvolvidos de forma planejada com objetivos e período de curto prazo.

Art. 55. Incluem-se na categoria de eventos no Uniaene:

I - congressos:

a) evento de âmbito regional, nacional ou internacional, com duração entre 3 e 7 dias, reunindo ampla comunidade científica ou profissional;

b) incluem atividades como: mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas e sessões de temas livres;

c) incluem-se nesta classificação os eventos de grande porte, como conferência nacional de..., semana de..., reunião anual de..., etc.; e

d) os cursos realizados dentro do congresso, com carga-horária igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registrados e certificados.

II - semanas:

a) evento de caráter local, com duração mínima de 3 dias, reunindo participantes de diferentes segmentos.

III - jornada ou similar:

a) evento de caráter científico e/ou profissional de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (1 a 3 dias), quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados; e

b) incluem-se nessa classificação os eventos de médio porte, como seminário, encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião (maior que 8h).

IV - palestra, conferência ou similar:

a) evento científico de âmbito menor do que a jornada, em termos de duração (menor que 8 horas);

b) incluem-se nessa classificação os eventos de pequeno porte, como palestra, debate, mesa-redonda, minicurso, reunião ou oficina, com carga horária menor que 8 horas;

c) a conferência se caracteriza por ser um tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área;

d) a palestra se caracteriza por ser um tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área, e difere da conferência apenas por permitir o debate do palestrante com a plateia;

e) a mesa redonda consiste na apresentação, por um número restrito de pesquisadores convidados (3 a 5), de um tema comum que, ao final, é debatido com a plateia; e

f) a oficina é um conjunto de atividades de caráter prático, que visa desenvolver determinadas habilidades e conhecimentos em uma área específica, incluindo: workshop, oficina e laboratório.

V - ciclo de debates ou similar:

a) encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;

b) inclui: ciclo de..., circuito..., entre outros.

VI - exposição:

a) exibição pública de obras de arte, produtos, serviços etc. Em geral, é utilizada para a promoção e venda de produtos e serviços;

b) inclui: feira, salão, mostra, dia, lançamento, entre outras.

VII - espetáculo:

a) trata-se de demonstração pública de eventos cênicos musicais;

b) inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical, entre outras.

VIII - evento esportivo:

a) inclui campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva, entre outros.

IX - festival:

a) são ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.

X - campanha:

a) ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo definido.

XI - excursão:

a) ação que tem por finalidade apresentar aspectos pedagógicos multidisciplinares.

Art. 56. Os eventos deverão, prioritariamente, ser previstos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 57. As ações de extensão denominadas prestação de serviço são atividades prestadas à comunidade interna e/ou externa, podendo inclusive gerar recursos alternativos para a instituição.

Art. 58. A prestação de serviço favorece o aprendizado prático dos estudantes, envolvendo-os em projetos específicos de cunho institucional, social, técnico e/ou cultural, realizados pelos escritórios técnicos, laboratórios, clínicas, incubadoras, empresa júnior, clínica-escola, núcleos de acervos, agências produtoras (marketing, comunicação), TV e rádio.

§ 1º A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

§ 2º Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal.

§ 3º A prestação de serviço pode ter caráter permanente ou eventual.

§ 4º Todo projeto de prestação de serviços preferencialmente deve redundar, pelo menos, em um artigo de relato de experiência a ser publicado.

§ 5º Para toda prestação de serviço deverá haver assinatura de contrato redigido de acordo com a classificação, por ambas as partes, contratante e contratado.

Art. 59. São classificados como prestação de serviços pelo Uniaene:

I – consultoria: análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ ou temas específicos;

II – assessoria: assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados;

III – curadoria: organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro;

IV - pesquisa encomendada;

V - atendimentos à saúde humana:

a) consulta ambulatorial ou domiciliar programada, prestada por profissionais da área da saúde;

b) consulta de emergência e urgência – consulta em situação que exige pronto atendimento;

c) internação –atendimento a pacientes internados;

d) cirurgia – intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais);

e) exame laboratorial – exames de patologia clínica e anatomopatologia;

f) exames diagnósticos – radiologia, ultrassonografia e outros exames por imagens, provas funcionais, endoscopia etc.;

g) outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.

VI - visitas monitoradas:

a) atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia: total de público atendido em visitação a espaços e museus de cultura, ciência e tecnologia da Instituição;

b) inclui: visitas a museus, centros de memória, jardim botânico, estação ecológica, observatório, planetário, museus de ciência, clube, entre outros.

VII - atividades de propriedade intelectual – total de atividades de proteção e transferência dos direitos de propriedade intelectual:

a) patentes – depósito de patentes e modelos de utilidades;

b) softwares – registro de marcas e softwares;

c) tecnologia – contratos de transferência de tecnologia;

d) direitos autorais – registros de direitos autorais;

e) exames e laudos técnicos – exames, perícias e laudos realizados em laboratórios/departamentos, envolvendo pessoal do quadro da instituição, que oferecem serviço permanente;

f) atendimento jurídico – atendimento a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.

CAPÍTULO VI
DA EXTENSÃO CURRICULAR

Art. 60. Os cursos de graduação do Uniaene deverão dispor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil para a participação de atividades de extensão.

Parágrafo único. As disciplinas com carga horária dedicada à extensão deverão ser identificadas nas matrizes curricular e nos Projetos Pedagógico de Curso (PPC) de todos os cursos de graduação, segundo decisão do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Colegiado correspondentes, em conformidade com instruções da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 61. Os cursos de graduação são responsáveis pelo planejamento, coordenação, financiamento e monitoramento da execução das atividades de extensão curricularizada.

§ 1º Projetos de extensão curriculares poderão ser selecionados através de edital para o recebimento de verba concedida pelo Next, priorizando propostas interdisciplinares e intercurso.

§ 2º Toda atividade de extensão curricularizada deverá ser documentada através de relatório após a sua finalização, contendo os itens propostos pelo formulário eletrônico.

Art. 62. Os participantes discentes e a comunidade beneficiada de projetos de extensão curricularizada deverão avaliar as ações realizadas, com o objetivo de verificar a relevância social da atividade, o atendimento às necessidades identificadas e o impacto das ações desenvolvidas na comunidade alcançada e no desenvolvimento acadêmico e profissional dos alunos.

TÍTULO V
DOS REGISTROS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I
DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 63. As publicações e outros produtos acadêmicos são compreendidos como resultado[2] advindo das ações de extensão produzidos no âmbito da instituição de ensino superior e deverão ser registrados.

§1º Os registros de produto acadêmico visam difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

§2º Incluem-se aqui publicações e produtos resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 64. Os produtos acadêmicos passíveis de registro classificam-se em:

I - publicações e produtos acadêmicos:

a) caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

II - livro e capítulos de livros:

a) produção efetivada.

III - manual:

a) inclui cartilhas, livrete ou libreto, fascículos, cadernos, boletins.

IV - jornal, revista:

a) periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações. Nesse sentido, inclui Boletim.

V - artigo:

a) inclui artigos em periódicos e trabalhos completos em congressos (publicados);

VI - anais:

a) inclui anais e resumos publicados em anais de congressos;

[2] Concepção baseada no documento Revisão das Áreas Temáticas, Linhas e Ações de Extensão, proposto pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, maio, 2004.

VII - relatório técnico:

a) publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão.

VIII - produto audiovisual e outros:

a) inclui filmes, vídeos, CDs, DVDs etc.

IX - programa de TV e rádio:

a) programas produzidos com caráter de difusão em TV e rádio.

X - soluções tecnológicas:

a) software, hardware, entre outros.

XI - jogo educativo;

XII - produto artístico:

a) incluem-se partituras, arranjos, musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. As atividades de extensão universitária servirão como um dos parâmetros de avaliação do Uniaene.

Art. 66. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Uniaene.

Art. 67. Este regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos colegiados competentes do Uniaene, nos termos da legislação vigente.